



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/02/17
Através de *Luiz*
Secretaria Municipal da Administração
Município de Nova Bassano
União que gera desenvolvimento

LEI MUNICIPAL Nº 2.870, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 21/17

Em 13 / 02 / 17

Jessica Menezes
Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, equivale ao valor de R\$ 3.921,89 (três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do seu termo final nos casos abaixo identificados:

- I- nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
- II- falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO

04.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/02/17
Através de Leitura
Secretaria Municipal da Administração
Nova Bassano
União que gera desenvolvimento

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/02/17
Através de *leural*
Secretaria Municipal da Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.870/2017

ANEXO I

Categoria Funcional: Fiscal do Meio Ambiente

Padrão de Vencimento: 9

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar a aplicação da legislação ambiental, as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais; desenvolver projetos na área ambiental e atuar como responsável técnico pela sua execução.

b) Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; executar serviços de prevenção e política ambiental; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o Poder Público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; atuar diretamente no planejamento, supervisão e controle do processo de implantação do viveiro florestal municipal; planejar, organizar, supervisionar e controlar o processo de mudas de espécies florestais nativas e exóticas; auxiliar e prestar assistência quanto à recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e regularização ambiental de propriedades rurais; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Curso superior em geologia, biologia, Engenharias ou Arquitetura nas áreas afins ao setor ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.*
- c) Carteira Nacional de Habilitação.*

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em 07/02/17
Através de Marcelo
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 09/2017

Nova Bassano, 25 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, **em regime de urgência**, tem como finalidade a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente.

Justifica-se tal contratação tendo em vista o pedido de exoneração do servidor ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, e pela necessidade urgente dar continuidade à execução das atividades na área ambiental, essenciais ao bom andamento do serviço público.

Ademais, a necessidade de contratação para suprir a necessidade atual é temporária, porque durante este período estaremos realizando concurso público para provimento do cargo acima identificado.

Esclarecemos que a contratação será realizada através de processo seletivo, regido por meio de edital, cujo resumo será publicado tão logo seja aprovada a presente lei.

Diante do acima exposto, colocamos à apreciação o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos colegas Vereadores.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



Publicado em 07/02/17
Através de leural
[assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, cfe. Projeto de Lei nº 09/2017.

Valor mensal. R\$ 3.921,89 mais encargos

09.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTR. DESENV. E HAB.
04.122.0002.2200.....Gerência de Recursos Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (2439). . . . R\$50.000,00

Data: 25/01/2017

ASSINATURA DO CONTADOR


João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC-RS
Município de Nova Bassano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/02/17
Através de *Mural*
Secretaria Municipal da Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 09/2017, autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal do Meio Ambiente por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, o motivo que o Fiscal existente pediu a exoneração. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 09/2017.	3.3.1.90.04.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.: Não altera o índice da folha.

Nova Bassano, 25 de Janeiro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA